



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



DECRETO Nº 081/2011 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Declara em situação anormal, caracterizada como emergência, a aquisição de peças para reposição destinadas à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS e das suas diversas secretarias municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que:

Os contratos abaixo descritos foram revogados por apresentarem aspectos de ilegalidade na aquisição de peças de reposição em número não condizente com a frota de veículos deste Município de Alcinópolis – MS, com sobrepreço em seus valores:

DIMAS CAMPOTRAT LTDA (Contrato nº 060/2011), no valor de R\$ 380.137,86 (trezentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos);

FLÁVIO CRISÓTOMO FURTADO – ME (Contrato nº 061/2011) no valor de R\$ 1.452.917,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezessete reais);

GILMAR CARLOS TEODORO – MS – ME (Contrato nº 065/2011), no valor de R\$ 755.699,21 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

FLÁVIO CRISÓTOMO FURTADO – ME (Contrato nº 064/2011) no valor de R\$ 209.294,54 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

AVERALDO ANÍSIO DOS SANTOS – ME (Contrato nº 066/2011), no valor de R\$ 59.875,10 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos);

Como consequência dessas revogações a Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS, não possui mais nenhum procedimento de licitação para a referida aquisição, fato este que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como emergência para a aquisição de peças para reposição destinadas à manutenção da frota de veículos das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para o período de 60 (sessenta) dias, prazo este, necessário para a elaboração e conclusão de procedimento administrativo de licitação objetivando a aquisição das peças de reposição.

Art. 2º – Ficam determinadas às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, enviem para o Setor de Licitações e Compras desta Prefeitura, relação quantitativa e descritiva das peças para reposição destinadas à manutenção da frota de veículos da frota pertencente às respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS, TORNA PÚBLICO, que o Processo Administrativo nº 031/2011, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011, fica no presente ato, REVOGADO, em todos os seus termos, para conhecimento da licitante e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS, TORNA PÚBLICO, que o Processo Administrativo nº 039/2011, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011, fica no presente ato, REVOGADO, em todos os seus termos, para conhecimento da licitante e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº 060/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: DIMAS COMPATRAT COMERCIAL LTDA

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 060/2011 com fundamento no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº8.666/93, a anulação do saldo remanescente no valor de R\$

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 11.11.2011.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº 061/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: FLÁVIO CRISÓTOMO FURTADO – ME

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 061/2011 com fundamento no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº8.666/93, a anulação do saldo remanescente no valor de R\$

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 11.11.2011.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº 064/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: FLÁVIO CRISÓTOMO FURTADO – ME

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 060/2011 com fundamento no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº8.666/93,

a anulação do saldo remanescente no valor de R\$

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 11.11.2011.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº 065/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: GILMAR CARLOS TEODORO – ME

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 060/2011 com fundamento no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº8.666/93, a anulação do saldo remanescente no valor de R\$

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 11.11.2011.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO Nº 066/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: AVERALDO DE ANÍSIO DOS SANTOS

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 060/2011 com fundamento no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº8.666/93, a anulação do saldo remanescente no valor de R\$

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 11.11.2011.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Apostilamento do contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS e FLAVIO RODRIGUES DA CUNHA, relativo locação de imóvel destinado à instalação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), oriundo do Contrato Nº 101/2011, por acréscimo de dotação constante do Orçamento para o Exercício de 2011 na forma abaixo.

A Cláusula Décima do contrato passa a ser acrescida a seguinte redação:

Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato será distribuída para as seguintes Dotações Orçamentárias:

60. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
60.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.224.1601-2.060 Ampl.Ref.Manut Centro Ref. Assist. Social – CRAS/
Piso Basico

3.3.90.36-00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36-26 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente apostilamento é em virtude da observância do saldo disponível no momento do empenho pelo Setor de Contabilidade desta Municipalidade.

Alcinópolis/MS, 10 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 080/2011 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Estabelece no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 77, VII, 99, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, através deste Decreto, as normas e procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, Tipo Presencial, destinado às aquisições de bens e serviços comuns da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS.

§ 1º – Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto. Aquelles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º – A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração Pública.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão, tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento, estabelecido neste Decreto, podendo, qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º Cabe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

I – Designar o(s) pregoeiro(s) e os componentes da equipe de apoio;

II – Autorizar a abertura do processo de Pregão;

III – Decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
INS. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2338
Celular: (0xx67) 8131-9893
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALÉS (SP) -
Fone: (0xx11) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-690
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

de Apoio;

IV – Adjudica o objeto, nos casos em que tenha havido interposição de recursos;

V – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 6º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá constar no termo de referência, com descrição clara e precisa do objeto da licitação, com a definição das características técnicas, vedadas, especificação que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II – Efetuar, conjuntamente com o órgão solicitante, a previsão quantitativa do objeto da licitação;

III – Acompanhar e controlar os processos licitatórios respectivos, com todos os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

IV – Elaborar o Edital e a Minuta do Contrato, devendo ser analisados pelo jurídico, o qual emitirá parecer;

V – Valor estimado em planilhas, elaborado no mínimo pela coleta de no mínimo 02 (duas) propostas de preços (média verificada na pesquisa);

VI – Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

Parágrafo Único – O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, a definição, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 7º Cabe ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, efetuar os seguintes procedimentos:

I – Planejar, antecipadamente, a necessidade das Secretarias, e estimar a quantidade de consumo por um período previamente determinado;

II – Encaminhar a solicitação somente após verificada a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Cumprir as datas limites fixadas pelas Secretarias Municipais, para o encaminhamento das solicitações ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal;

IV – Receber os materiais ou produtos ou serviços, mediante nota fiscal ou recibo, quando for o caso, devidamente atestado por dois servidores que, de fato, receberam os produtos ou serviços.

Art. 8º É também de responsabilidade do Departamento de Compras do Município, acompanhar a execução de cada processo.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I – A condução da sessão pública do Pregão;

II – O credenciamento dos interessados, bem como recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

V – A abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI – A coordenação dos trabalhos e da equipe técnica;

VII – A adjudicação da proposta de menor preço, na hipótese em que não tenha sido interposto nenhum recurso;

VIII – A elaboração da ata de julgamento e do Edital de resultado de julgamento;

IX – Recebimento e processamento dos recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico, e o respectivo encaminhamento à autoridade competente, para decisão final;

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor ao Prefeito Municipal, visando à homologação e a contratação;

XI – A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

XII – A documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios ele-

trônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 10 Os procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, serão levados a efeito pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio;

§ 1º – O Prefeito Municipal designará dentre os servidores da Prefeitura Municipal, o (s) Pregoeiro (s) e a respectiva Equipe de Apoio.

§ 2º – O (s) Pregoeiro (s) e os membros da Equipe de Apoio poderão ser designados para cada processo ou para todos os Pregões realizados pela Prefeitura Municipal, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 3º – O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio poderá exceder a um ano, vedada a recondução de sua totalidade para o período subsequente.

Art. 11 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa, tendo em vista o valor estimado da contratação:

a) Valores até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); publicação no Diário Oficial do Município e facultativamente por meios eletrônicos;

b) Valores superiores a este limite: publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, e, facultativamente, por meios eletrônicos, conforme o art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/02.

II – Do Edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto bem como a indicação dos locais, dias, horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

III – O Edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão;

V – Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro, classificará a melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro, não estiver fixado no Edital;

IX – Os lances verbais serão apresentados pelos proponentes, nesta etapa de apresentação;

X – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos de decrescentes;

XI – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item ou lote, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XIII – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope

contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX – Nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII deste artigo, o Pregoeiro, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese, será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

XXI – Não será admitido, nem será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório;

XXII – Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

XXIII – Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora;

XXIV – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXV – A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora;

XXVI – O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e deverá observar os seguintes requisitos: serem datilografados ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados; serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, munido de Instrumento de Procuração com firma reconhecida e mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou estatuto social vigente da empresa e suas alterações;

XXVII – Não serão aceitos e recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico;

XXVIII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIX – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado para determinar a contratação;

XXX – A não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão, implicará em desistência do prazo recursal, podendo o Pregoeiro, encaminhar o processo imediatamente ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo aplicar subsidiariamente o art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

I – A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida ao Pregoeiro a quem caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

III – A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento;

IV – A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, deverá observar os seguintes requisitos: ser datilografada ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados; serem assinados por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, munido de Instrumento de Procuração com firma reconhecida e mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou estatuto social vigente da empresa e suas alterações;

V – Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

Art. 13 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está regular perante a Fazenda Municipal, Estadual e Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, de que atende as exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 1º – Toda a documentação de habilitação exigida, poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

§ 2º – Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

§ 3º – Em caso de autenticação de documentos por servidor da Administração, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 17h00, junto à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la durante a sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação, serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

Parágrafo Único – o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a Fundação;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, quando for o caso;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Prefeitura e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Fundação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18 O Prefeito Municipal, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 19 A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao licitante vencedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

Art. 20 A Prefeitura Municipal, publicará na imprensa oficial do Município, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Art. 21 Os atos essenciais do Pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros o seguinte:

I – Justificativa da contratação;

II – Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – Planilhas de custo;

IV – Garantia de reserva orçamentária, com as respectivas rubricas;

V – Autorização da abertura da licitação;

VI – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VII – Parecer jurídico, quanto às minutas do Edital e contrato;

VIII – Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso;

IX – Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – Ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – Comprovante de publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 Aplicam-se para a modalidade Pregão, as normas da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23 Caso necessite, o Prefeito Municipal, poderá expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 24 Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 011/2009 em todos os seus termos.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afiação em local público.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

Alcinópolis – MS, 11 de novembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



Decreto Nº. 4.047 - De, 9 de novembro de 2011.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Considerando o feriado nacional de Proclamação da República do Brasil, celebrado no dia 15 de novembro, próxima terça-feira, e ainda (...) Considerando que o dia 14 de novembro do corrente ano, segunda-feira, ficará incrustado entre o domingo e o feriado de Proclamação da República do Brasil.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 14 de novembro de 2011, segunda-feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 9 de novembro de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 6.889 - De, 9 de novembro de 2011.

Concede Incorporação Salarial à servidora WILSCIANY CARRIJO SILVA, na forma que menciona, e dá outras providências.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com observância na redação empregada ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 13/04, e que foi revogada pela Emenda nº 19/10; e

Considerando o processo administrativo nº 2588/2011, que deu início em 16 de agosto de 2011, e consubstancia o período de aquisição antes da revogação do art. 40 da Lei Orgânica do Município, assim garantindo o direito adquirido com base na norma então vigente, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva WILSCIANY CARRIJO AMORIM, Agente Administrativo, matrícula nº 788970, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Incorporação Salarial na ordem de 100% (cem por cento) do salário base do cargo de concurso, a contar de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal autorizado a proceder à efetivação do valor no contracheque do servidor, e também outras medidas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de outubro de 2011.

Costa Rica (MS), 9 de novembro de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 6.890 - De, 9 de novembro de 2011.

Concede Incorporação Salarial ao servidor JIVALDO PAES DA SILVA, na forma que menciona, e dá outras providências.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com observância na redação empregada ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 13/04, e que foi revogada pela Emenda nº 19/10, e

Considerando o processo administrativo nº 2752/2011, que deu início em 23 de agosto de 2011, e consubstancia o período de aquisição antes da revogação do art. 40 da Lei Orgânica do Município, assim garantindo o direito adquirido com base na norma então vigente, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo JIVALDO PAES DA SILVA, Agente Digitador, matrícula nº 7609892, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Incorporação Salarial na ordem de 100% (cem por cento) do salário base do cargo de concurso, a contar de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal autorizado a proceder à efetivação do valor no contracheque do servidor, e também outras medidas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de outubro de 2011.

Costa Rica (MS), 9 de novembro de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD
Prefeito Municipal

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

